

REGISTRO
DE PESSOAS NATUR.
Bal. Stival de Oliveira
ESCRIVÃO
Cl. Rice Olybet. S. Ivador
OFICIAL MAIOR
REGENTE FEIJÓ



CERTIFICO e dou fé, que a presente Lei
se encontra registrado no livro n.º 03
sob n.º 15/88
Regente Feijó - SP. 03 de maio de 1.988
[Signature]
Oficial do Registro Civil

Publicado e Registrado na Secretaria às folhas
183 verso, 184 do livro 13
Regente Feijó, 03/05/88
[Signature]
Carlos Roberto Kampasso
Secretário

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.367/88 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Re-
gente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas /
atribuições legais, faz saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte
Lei:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
Têrmos de convenio e de aditamentos com o Estado de São Paulo, /
através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, obje-
tivando o desenvolvimento de programas ligados a Agricultura.

Artigo 2º- Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executi-
vo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de Es-
tado dos negócios da Agricultura, destinados a construção de ar-
mazem comunitária bem como aquisição de equipamentos de secador
de grãos.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 03 de Maio de 1.988.

CARLOS ROBERTO KAMPASSO
-Chefe Gabinete do Executivo
resp.p/Secretaria Municipal-

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria às folhas
183 verso, 184 do livro 13
Regente Feijó, 03/05/88

[Signature]
Carlos Roberto Kampasso
Secretário